

JUSTIFICAÇÃO

Todos os anos, milhares de toneladas de remédios, com pelo menos alguns meses de validade, são incinerados pela indústria farmacêutica, o que representa bilhões de reais desperdiçados. Ademais, verifica-se ainda um pior cenário, no qual, **diariamente, pessoas em vulnerabilidade morrem por falta de medicamentos.**

Para ajudar a resolver essa situação, o presente Projeto de Lei cria uma isenção dos tributos federais, objetivando incentivar os laboratórios farmacêuticos a doarem remédios à população carente.

Para tanto, seria utilizada, como intermediadora, entidade reconhecida como de utilidade pública, assim classificada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Em suma, a proposta objetiva impedir que os medicamentos sejam incinerados, doando-os, com isenção tributária, às entidades classificadas como de utilidade pública, que utilizarão os remédios sem fins lucrativos e para atividades assistenciais.

Impende salientar que a iniciativa ora apresentada foi debatida com a Cruz Vermelha do Brasil, que expôs o cenário atual de incineração de medicamentos no país.

Essa proposta se harmoniza com o disposto **no artigo 196 da Carta Magna**, segundo o qual:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”.

Assim, ao poder público incumbe formular e implementar políticas sociais e econômicas que visem a garantir aos cidadãos o acesso universal à saúde.

Destaca-se que o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a Petição nº 1.246-SC, de relatoria do Ministro Celso de Mello, firmou entendimento segundo o qual:

*“(...) entre proteger a inviolabilidade do direito (...) à saúde, que se qualifica como direito subjetivo inalienável assegurado a todos pela própria Constituição da República (art. 5º, caput e art. 196), ou fazer prevalecer, contra essa prerrogativa fundamental, um interesse financeiro e secundário do Estado, entendo - uma vez configurado esse dilema - que razões de ordem ético-jurídica impõem ao julgador uma só e possível opção: aquela que **privilegia o respeito indeclinável à vida e à saúde humana (...)**”*



(Grifo nosso).

Portanto, apresenta-se este Projeto de Lei, objetivando facilitar o acesso da população a importantes medicamentos, os quais, atualmente, são destruídos.

Sala de Comissões, em de 2020.

GENERAL PETERNELLI (PSL/SP)
Deputado Federal

Apresentação: 24/09/2020 14:41 - Mesa

PL n.4719/2020

Documento eletrônico assinado por General Peterelli (PSL/SP), através do ponto SDR_56358, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

